



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 400 - 13 DE DEZEMBRO DE 1991

"Reajusta vencimento dos servidores municipais e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

A P R O V A :

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores ativo, os proventos dos inativos e as pensões em vigor no percentual de 110% (cento e dez por cento) a partir de 1º de setembro, incidindo sobre os salários de abril de 1991.

Art. 2º - Os Servidores do Quadro Permanente do Município passam a perceber seus vencimentos conforme a Tabela II, anexa a presente Lei.

Art. 3º - Fixa em CR\$42.630,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e trinta cruzeiros) o piso salarial dos servidores municipais.

Art. 4º - Ficam aprovadas as Tabelas I, que reajusta os valores dos cargos Comissionados, a Tabela I-SMS, das Gratificações de Funções dos servidores da saúde, a Tabela IV, das Funções Gratificadas, bem como os anexos I e II de que trata a Lei Municipal nº 180/86, relativos ao pessoal do Quadro do Magistério Municipal.

Art. 5º - Os servidores aposentados e pensionistas passam a perceber os vencimentos reajustados de acordo com a Tabela II, à presente Lei.

§ 1º - Os aposentados perceberão seus vencimentos de acordo com seu padrão por ocasião da inatividade.

§ 2º - O valor pago aos pensionistas será sempre de 80% (oitenta por cento) do valor correspondente ao padrão do funcionário origem da pensão.

Art. 6º - Fica criada uma vaga, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, atribuída ao Assessor Médico, com os respectivos proventos, constantes da Tabela I, anexa a presente Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite necessário à execução da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 13 de dezembro de 1991

Vereador FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO FEIJÓ
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cordeiro

TABELA I-SMS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

<u>CARGOS</u>	<u>NÚMERO DE VAGAS</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>VALOR-CR\$</u>
SECRETÁRIO	01	SMS-1	
SUBSECRETÁRIO	01	SMS-1	
CHEFE DO POSTO DE SAÚDE	01	SMS-1	
CHEFE DO PAM	01	SMS-1	
CHEFE DE EPIDEMIOLOGIA	01	SMS-2	
AGENTE ADMINISTRATIVO DO PAM	01	SMS-3	
CONTADOR DO SISTEMA DE SAÚDE	01	SMS-3	
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	01	SMS-3	
AGENTE ADMINISTRATIVO	01	SMS-3	
CHEFE DE ENFERMAGEM	02	SMS-3	
CHEFE DE LABORATÓRIO	02	SMS-4	
CHEFE DE ALMOXARIFADO	02	SMS-4	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02	SMS-4	
CHEFE DE GABINETE	02	SMS-4	
CHEFE DO SETOR DE FARMÁCIA	02	SMS-4	
CHEFE DO SETOR DE PESSOAL	02	SMS-4	
CHEFE DO SETOR DE PATRIMÔNIO	02	SMS-4	
CHEFE DE ODONTOLOGIA	01	SMS-2	

Sala Juscelino Kubitschek, 13 de dezembro de 1991

Vereador FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO FEIJÓ
Presidente

Câmara Municipal de Cordeiro

TABELA I CARGOS EM COMISSÃO

<u>SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
<u>NÚMERO DE VAGAS</u>	
01 (uma) CCIV	268.409,00
<u>SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</u>	
01 (uma) CCIII	167.735,00
<u>DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS</u>	
01 (uma) CCIII	167.735,00
<u>SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</u>	
01 (uma) CCIII	167.735,00
<u>SECRETARIA DE FAZENDA</u>	
01 (uma) CCIII	167.735,00
<u>ASSESSORIA DE FAZENDA</u>	
01 (uma) CCII	134.209,00
<u>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</u>	
01 (uma) CCIII	167.735,00
<u>ASSESSORIA MÉDICA</u>	
01 (uma) CCII	134.209,00
<u>DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO</u>	
01 (uma) CCII	134.209,00
<u>DEPARTAMENTO DE TURISMO E DIVULGAÇÃO</u>	
01 (uma) CCI	100.672,00
<u>DEPARTAMENTO DE CULTURA</u>	
01 (uma) CCI	100.672,00
<u>DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER</u>	
01 (uma) CCI	100.672,00
<u>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</u>	
01 (uma) CCIII	167.735,00
<u>ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</u>	
01 (uma) CCII	134.209,00
<u>SECRETARIA DE SAÚDE</u>	
01 (uma) CCIII	167.735,00
<u>CHEFIA DE GABINETE</u>	
01 (uma) CCIV	268.409,00
<u>ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO</u>	
01 (uma) CCII	134.209,00
<u>ASSESSORIA JURÍDICA</u>	
01 (uma) CCII	134.209,00
<u>AGÊNCIA DISTRITAL</u>	
01 (uma) CCII	134.209,00


Vereador FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO FEIJÓ
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cordeiro

TABELA II

SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE

PADRÃO

VENCIMENTO

A B C D E F G H I J L M N O P Q R S T U V X Z

A		42.630,00
B		42.853,00
C		43.342,00
D		43.829,00
E		44.127,00
F		45.644,00
G		48.680,00
H		53.197,00
I		56.912,00
J		60.869,00
L		65.106,00
M		69.794,00
N		74.506,00
O		75.957,00
P		85.304,00
Q		94.349,00
R		100.313,00
S		106.029,00
T		121.968,00
U		140.236,00
V		161.293,00
X		185.025,00
Z		213.261,00

Sala Juscelino Kubitschek, 13 de dezembro de 1991

Vereador FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO FEIJÓ
Presidente

TABELA IIISERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTASPADRÃOAPOSENTADOSVENCIMENTO

A	42.630,00
B	42.853,00
D	43.829,00
E	44.127,00
J	60.869,00
O	73.613,00

PADRÃOPENSIONISTASVENCIMENTO

A	42.630,00
B	42.853,00
J	60.869,00
O	73.613,00

Sala Juscelino Kubitschek, 13 de dezembro de 1991

Vereador FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO FEIJÓ
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cordeiro

TABELA IV

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

<u>SÍMBOLO</u>	<u>NÚMERO DE VAGAS</u>	<u>VENCIMENTO</u>
GF-1	20	7.304,00
GF-2	12	12.802,00
GF-3	06	18.205,00
GF-4	05	27.302,00
GF-5	04	36.515,00

Sala Juscelino Kubitschek, 13 de dezembro de 1991

Vereador FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO FEIJÓ
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cordeiro

ANEXO I

TABELA DE PROMOÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
PESSOAL DO MAGISTÉRIO - LEI 180/86

DOCENTE

CC.1
CC.2
CC.3
CC.4

VENCIMENTO

3.654,00
6.693,00
9.133,00
10.958,00

AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

FG.1
FG.2
FG.3
FG.4

VENCIMENTO

3.653,00
6.693,00
9.133,00
10.958,00

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

EP.1
EP.2

VENCIMENTO

32.991,00
74.682,00

Sala Juscelino Kubitschek, 13 de dezembro de 1991

Vereador FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO FEIJÓ
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cordeiro

ANEXO III

PESSOAL DO MAGISTÉRIO - LEI 180/86

ORDENAÇÃO DE PISO SALARIAL PARA DOCENTE

<u>CLASSE</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENCIMENTO</u>
A	SME-1	01	53.773,00
		02	59.132,00
		03	64.518,00
		04	69.888,00
		05	75.264,00
		06	80.644,00
		07	86.012,00
		08	91.363,00
		09	96.764,00
B	SME-2	01	59.132,00
C	SME-3	01	64.518,00
D	SME-4	01	69.888,00

Sala Juscelino Kubitschek, 13 de dezembro de 1991

Vereador FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO FEIJÓ
Presidente